

METODOLOGIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O artigo 8º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, doravante designado como UNILEX, relativo à qualificação dos operadores de tratamento de resíduos, refere que todos os operadores que pretendam operar no âmbito dos fluxos específicos de resíduos estão sujeitos ao cumprimento de requisitos de qualificação visando o efetivo controlo e a rastreabilidade dos resíduos tratados.

No âmbito dos fluxos específicos de resíduos encontra-se os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE). Todas as atividades de associadas ao tratamento de REEE estão sujeitas ao regime de licenciamento do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), sendo que as instalações onde se realizam operações de armazenagem e tratamento de REEE devem, também, respeitar os requisitos técnicos definidos no Anexo III do UNILEX.

O UNILEX acrescenta também, no ponto 2 do artigo 8º, que os requisitos bem como o âmbito de aplicação são estabelecidos pela APA, I.P., atendendo a critérios de qualidade técnica e de eficiência, sendo que estes requisitos devem ter em conta as regras que a todo o tempo vierem a ser adotadas pela Comissão Europeia.

A Comissão encontra-se a desenvolver neste momento das normas CENELEC, referentes ao tratamento de REEE, sendo que algumas delas foram já publicadas pelo Instituto Português da Qualidade, organismo que tem por missão a coordenação do sistema português da qualidade, estando disponíveis para serem implementadas pelos Operadores de Tratamento de Resíduos (OTR), se estes entenderem como uma mais-valia para o seu *core business*.

No entanto, face ao procedimento que decorre atualmente para renovação da atribuição das licenças às entidades gestoras para constituição de um sistema coletivo no âmbito do fluxo específico de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (SIGREEE), entendeu-se como necessário e pertinente avançar para os requisitos de qualidade e eficiência, para a atividade de tratamento de REEE, operacionalizando o disposto no UNILEX.

Não possuindo a APA competências de fiscalização nem de inspeção no contexto dos resíduos, nem sendo entidade licenciadora destes operadores enquanto Autoridade Nacional dos Resíduos, urge articular junto de quem detém estas competências a operacionalização desta qualificação, que no caso diz respeito às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Uma vez definidos os requisitos, de acordo com o artigo 8º, os mesmos devem ser implementados, para continuação do exercício da atividade de tratamento de REEE, à luz do n.º 2 do artigo 34º e do n.º 1 do artigo 36.º do RGGR (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual).

Em caso de não qualificação, as CCDR, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do RGGR, suspenderão as licenças para gestão dos códigos LER associados a REEE, suspensão essa que se manterá até deixarem de se verificar os factos que a determinaram.

Embora os requisitos definidos digam respeito às atividades de tratamento de REEE, incluindo a valorização, reciclagem e preparação para reutilização, considera-se que os operadores que só procedam à armazenagem de REEE devem também cumprir os requisitos que também dizem respeito à armazenagem destes resíduos, para além do que já se encontra disposto no Anexo III do UNILEX, por forma a garantir a integridade do REEE até que este encontre o seu destino final.

Consideram-se assim duas situações

- Operadores de tratamento de resíduos habilitados à gestão de REEE (códigos LER associados) com as respetivas licenças em vigor;
- Operadores de tratamento de resíduos que pretendem habilitar-se para a gestão de REEE (códigos LER associados) mas que à data não possuem licença para o efeito.

➤ Para **novos licenciamentos** deve ser seguido o procedimento LUA.

O Decreto-lei nº 75/2015, de 11 de maio, relativo ao regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA) aplica-se a todos os procedimentos de licenciamento e autorização no domínio do ambiente e estabelece que as decisões de cada um dos regimes de ambiente sejam consubstanciadas num título eletrónico que reúna toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis à atividade em matéria de ambiente. Para tal este diploma prevê que todos os pedidos de licenciamento ou controlo prévio ambientais sejam apresentados de forma desmaterializada através de um balcão eletrónico. Neste contexto foi desenvolvido o Módulo LUA na plataforma SILiAmb.

O pedido de licenciamento é apresentado através da plataforma alojada no site da Agência Portuguesa do Ambiente, www.apambiente.pt. Após a entrada do pedido de licenciamento

instruído nos termos da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares, é emitido o título único de pagamento, relativo às taxas de licenciamento. De salientar que todos os documentos deverão ser acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaboradas e assinada pelo interessado ou pelo seu representante legal quando se trate de pessoa coletiva.

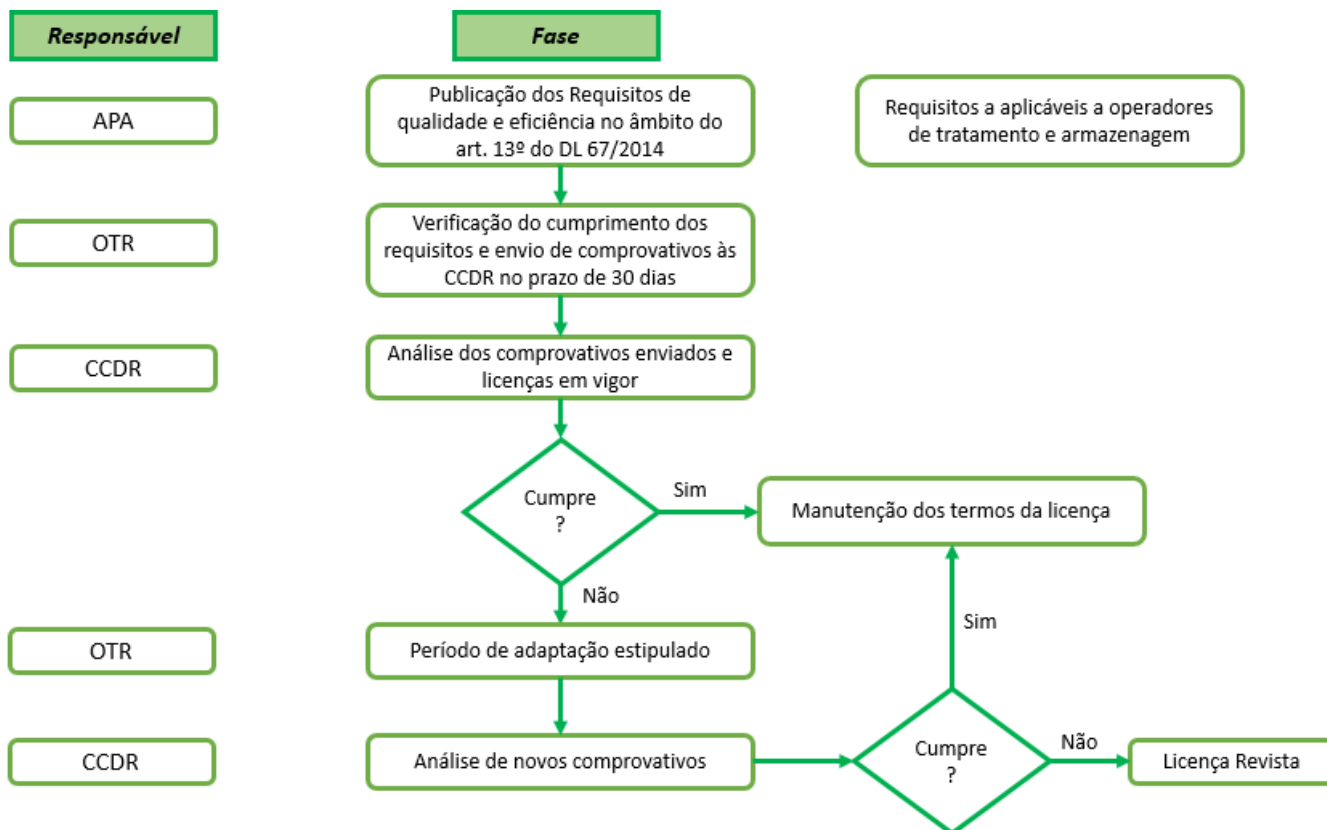
Os requisitos de qualificação para a atividade de tratamento de REEE devem ser um dos pontos a considerar nesta etapa, sendo condicionante à atribuição do Título Único Ambiental (TUA) - título eletrónico que reúne toda a informação relativa aos vários atos de licenciamento aplicáveis ao estabelecimento ou atividade em matéria de ambiente.

- No caso de operadores cujas licenças que se encontrem em vigor na altura de publicação dos requisitos de qualidade e eficiência:

As CCDR deverão verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos junto dos OTR licenciados para o tratamento de REEE: será necessária a apresentação de evidências (no prazo de 30 dias) por parte dos operadores de que cumprem o estabelecido nos respetivos requisitos de qualificação e necessária a realização de eventuais visitas técnicas para comprovar o declarado por parte das CCDR.

Após esta análise, caso se verifique que os OTR atualmente existentes não estão a cumprir os requisitos estabelecidos, deverá ser-lhes concedido um período de adaptação não inferior a 120 dias e não superior a 6 meses, findo o qual deverá ser evidenciado e comprovado o cumprimento dos requisitos de qualidade e eficiência.

Caso se verifique o cumprimento dos requisitos, a licença mantém-se, caso contrário a licença deverá ser revista pela CCDR competente.



Para início do processo e findo o desenvolvimento dos requisitos de qualificação dos OTR no contexto do fluxo específico dos REEE, que compete à APA, as CCDR deverão apresentar uma lista atualizada com os alvarás de licença para a realização de operações de gestão de resíduos R4, R12 ou R13, designadamente para a reciclagem, com os seguintes códigos LER (Decisão 2014/955/EU, de 2014.12.18):

09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas.
09 01 11*	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas abrangidas em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03.
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11.
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB.
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09.
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.
16 02 12*	Equipamento fora de uso contendo amianto livre.
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

Esta lista atualizada permitirá a avaliação do universo de intervenção assim como a ponderação de eventual necessidade de criação de prioridades de calendarização de vistorias.

Propõe-se que a calendarização destas etapas seja efetuada em articulação com as CCDR.

APA, maio de 2018